



**Referência:** Processo nº E-20/001.000284/2021

## **RESOLUÇÃO CONJUNTA DPGERJ/CORREGEDORIA-GERAL Nº 28 DE 16 DE JULHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS DIRETRIZES GERAIS E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DO PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS SEDES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DISCIPLINA SUAS FASES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL** e a **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais,

### **CONSIDERANDO**

- que a Defensoria Pública é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado,
- a essencialidade do serviço público de acesso à justiça prestado pela Defensoria Pública, sobretudo diante do aumento dos grupos vulneráveis e agravamento de diversas situações de vulnerabilidade, decorrentes da pandemia e de seus impactos socioeconômicos,
- o caráter dinâmico e evolutivo das medidas relacionadas ao enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19,
- a obrigatoriedade da adoção de medidas voltadas à contenção da propagação da COVID-19;
- a conveniência de atualização do protocolo com recomendações a serem seguidas pelos órgãos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, visando a assegurar mais segurança à equipe e aos usuários, garantindo a prevenção e o controle da circulação do vírus;
- a necessidade de adoção de medidas para autorizar o retorno gradual às atividades presenciais pelos integrantes da Defensoria Pública que compõem o grupo de risco por contágio da COVID-19 e que foram contemplados no calendário oficial de vacinação,
- o avanço da campanha de vacinação contra a COVID-19 no estado do Rio de Janeiro,
- por fim, o que consta no Procedimento SEI nº E-20/001.000284/2021;

### **RESOLVEM:**

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta Resolução destina-se a regulamentar o retorno das atividades presenciais nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em todas as comarcas, adequando-se à realidade sanitária e epidemiológica vigente, mantido o retorno das atividades presenciais de forma gradual e sistematizada.

**Art. 2º.** Para fins desta Resolução, consideram-se:

I – integrantes: defensoras (es), servidoras (es), residentes, estagiárias (os) e funcionárias (os) terceirizadas (os) da Defensoria Pública;

II – usuários (as) externos (as): público externo;

III – grupo de risco: pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, com obesidade mórbida, cardiopatas graves (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadoras de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada), pneumopatas graves (dependentes de oxigênio, portadoras de asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica), imunodeprimidas, portadoras de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabéticas, gestantes e lactantes de crianças até 24 (vinte e quatro) meses de vida e as pessoas com deficiência visual.

## **TÍTULO II**

### **DO PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

#### **Capítulo I**

##### **Das Diretrizes**

**Art. 3º.** São diretrizes do Plano de Retomada das Atividades presenciais:

I - o retorno progressivo das atividades presenciais, escalonado em fases (fase 1, fase 1 mitigada, fase 2 e fase 3);

II - a possibilidade de prorrogação ou retorno às fases anteriores em atenção às recomendações de saúde pública no combate à COVID-19;

III - a possibilidade de adaptação às normas de cada município ou região de saúde, respeitadas as características territoriais da evolução do combate à pandemia;

IV - a vedação à aglomeração de pessoas nos prédios da Defensoria Pública;

V - o incremento de campanhas informativas sobre as medidas de precaução e higiene necessárias ao combate à COVID-19.

#### **Capítulo II**

##### **Dos protocolos de segurança sanitária para prevenção à disseminação da COVID-19**

**Art. 4º.** Todos os órgãos da Defensoria Pública deverão manter os seguintes protocolos de segurança sanitária:

I – distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas durante o atendimento e a espera;

II – uso de máscaras de proteção no interior dos órgãos da Defensoria Pública;

III – atendimento ao público nas mesas e postos de atendimento nos quais foram instaladas as barreiras físicas;

IV – não compartilhamento de material ou equipamento entre integrantes da equipe;

V – limitação do acesso para evitar aglomeração e disponibilizar, sempre que possível e se as condições climáticas permitirem, espaço externo para área de espera;

VI - disponibilização de álcool em gel 70% ou equivalente profilático, fixando-se dispensadores em locais visíveis e preferencialmente nas entradas e ao lado dos balcões de atendimento;

VII - instalação de fitas de segurança ou equivalente para isolamento dos assentos indisponíveis para uso;

VIII - elaboração e instalação de material de comunicação sobre as formas de prevenção ao coronavírus e sobre o protocolo de atendimento seguro;

IX - o controle de acesso na entrada das sedes da Defensoria Pública contará com medição de temperatura dos usuários internos e externos, a qual deverá ser efetuada pelo agente de portaria, vigilante ou recepcionista.

**§1º.** A submissão a teste de temperatura corporal e a assepsia das mãos são obrigatórias aos usuários internos e externos para ingresso e permanência nas sedes da Defensoria Pública, restando vedado o ingresso de pessoas que apresentem alteração da temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,5°C) ou que se recusem a se submeter à aferição de temperatura corporal.

**§2º.** Os porteiros, vigilantes ou quem a chefia imediata indicar indagarão se a(o) usuária(o) do serviço da Defensoria Pública está com febre, sintomas de doenças respiratórias ou gripe e, em caso positivo, poderão restringir o acesso às dependências da Defensoria Pública.

**Art. 5º.** É vedada a permanência em qualquer unidade da Defensoria Pública sem o uso adequado de máscara.

**Art. 6º.** Cabe às (aos) defensoras (es) e servidoras (es) colaborarem na verificação da observância do protocolo de higienização pelas equipes de limpeza, bem como do uso do equipamento de proteção individual completo pelas equipes terceirizadas que trabalham na Defensoria Pública, devendo o descumprimento ser comunicado à fiscalização do contrato pelo e-mail [asserv@defensoria.rj.def.br](mailto:asserv@defensoria.rj.def.br).

**Art. 7º.** Independentemente da vacinação contra COVID-19, permanecerão aplicáveis e obrigatórios os protocolos de segurança sanitária adotados pela Defensoria Pública a todos os seus integrantes, conforme art. 4º, bem como as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias.

### Capítulo III

#### Do monitoramento interno dos casos de Covid-19

**Art. 8º.** Se a(o) integrante da Defensoria Pública apresentar sinais de febre, tosse seca, falta de paladar ou dificuldade respiratória, deverá comunicar de imediato o fato à Corregedoria-Geral ou à Secretaria de Gestão de Pessoas e permanecer em isolamento e trabalho remoto por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas.

**Parágrafo único.** Também permanecerá em isolamento e trabalho remoto, por igual período, quem mantiver contato próximo com qualquer pessoa que tenha testado positivo para a Covid-19, contado o afastamento a partir do último dia de contato, devendo o fato ser comunicado de imediato à Corregedoria-Geral ou à Secretaria de Gestão de Pessoas.

### TÍTULO III

#### DAS FASES DO PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA DEFENSORIA PÚBLICA

**Art. 9º** - As atividades presenciais nas unidades da Defensoria Pública no Estado do Rio de Janeiro serão regulamentadas em fases distintas (fase 1, fase 1 mitigada, fase 2 e fase 3), de acordo com a avaliação do cenário epidemiológico e respectiva classificação pelo Comitê de Gestão de Crise, podendo haver alteração das datas definidas para a implementação, conforme as condições epidemiológicas e informações estratégicas em saúde de cada região de saúde.

**Art. 10** - A **fase 1** é destinada precipuamente ao trabalho interno das equipes nos órgãos de atuação, devendo ser obedecidas as seguintes regras:

I - o atendimento continuará a ser realizado, prioritariamente, de forma remota, devendo ser informado à Central de Relacionamento com o Cidadão, pelo e-mail [crc@defensoria.rj.def.br](mailto:crc@defensoria.rj.def.br), os canais de contato do órgão;

II - somente será realizado atendimento presencial no caso de urgência que não possa aguardar a modalidade remota; de quem não disponha de acesso a recursos tecnológicos; ou ainda nas hipóteses de extrema vulnerabilidade, aferida pelo(a) defensor(a) público(a);

III - cada defensor(a) público(a) fará a escala de trabalho presencial da sua equipe, comunicando-a à Corregedoria-Geral no prazo que esta fixar;

IV - as defensoras(es) públicas(os) que trabalhem em órgãos que dividem a mesma sede física poderão estabelecer em conjunto uma escala de trabalho presencial, a ser comunicada à Corregedoria-Geral no prazo que esta fixar, observando-se o limite máximo de 25% de todas as pessoas trabalhando presencialmente em cada dia;

V - os órgãos que não dividem espaço físico deverão respeitar o limite máximo de 25% de pessoas trabalhando presencialmente em cada dia, havendo a presença, ao menos, de um defensor público ou um servidor;

VI - as equipes permanecerão, no máximo, 5 (cinco) horas na unidade da Defensoria Pública, mantendo-se equipes em trabalho remoto ao longo de todo o expediente fixado na Resolução nº 896, de 03 de outubro de 2017.

**§1º.** As equipes das empresas terceirizadas não serão computadas para fins de cálculo do percentual dos incisos IV e V.

**§2º.** Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, se a equipe do órgão não estiver trabalhando presencialmente, caberá a quem estiver no local, segundo a escala prevista no inciso IV, prestar o primeiro atendimento e encaminhar o caso à(ao) defensora(o) pública(o) com atribuição para adoção das medidas pertinentes.

**Art. 11** - A **fase 1 mitigada** configura situação intermédia entre as fases 1 e fase 2, permanecendo aplicáveis as disposições previstas em relação à fase 1, conforme art. 10, entretanto, será permitido o atendimento presencial agendado via Central de Relacionamento com o Cidadão, ou pelo próprio órgão.

**Art. 12** - A **fase 2** contempla o retorno agendado do atendimento presencial, devendo ser obedecidas as seguintes regras:

I - o atendimento será mantido, preferencialmente, pelas vias remotas já existentes;

II - o atendimento presencial será realizado somente mediante agendamento via Central de Relacionamento com o Cidadão, ou pelo próprio órgão, salvo no caso de urgência que não possa aguardar a modalidade remota; ou quando a pessoa a ser atendida não dispuser de acesso a recursos tecnológicos; ou nas hipóteses de extrema vulnerabilidade, aferida pelo(a) defensor(a) público(a);

III - os agendamentos deverão ser dimensionados em atenção às regras de distanciamento mínimo, escalonados ao longo do horário de funcionamento dos órgãos e registrados na pauta do Sistema Verde, evitando concentração de pessoas no mesmo horário;

IV – cada defensor(a) público(a), observado o protocolo de distanciamento, fará a escala da sua equipe, a ser enviada à Corregedoria-Geral no prazo que esta fixar, mantendo-se 50% de pessoas trabalhando presencialmente em cada dia;

V - as equipes de cada órgão permanecerão, no mínimo, 5 (cinco) horas na unidade da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, com atendimento ao público, mantendo-se equipes em trabalho remoto ao longo de todo o expediente fixado na Resolução nº. 896, de 03 de outubro de 2017.

**Parágrafo único.** Se o espaço físico do órgão não permitir a presença de 50% da equipe com respeito ao protocolo de distanciamento, será estabelecido um rodízio no trabalho presencial, a ser comunicado à Corregedoria-Geral no prazo que esta fixar.

**Art. 13.** O regime de trabalho presencial das unidades administrativas será estabelecido pelas chefias imediatas, devendo respeitar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento).

**Art. 14.** A fase 3 se dará com o retorno de todos (as) os (as) defensores (as) públicos (as), servidores (as), residentes e estagiários (as) ao trabalho presencial e sem escala, quando:

I - declarado o fim da pandemia; ou

II - por decisão conjunta do Defensor Público-Geral e da Corregedoria-Geral, considerados o estágio de disseminação da pandemia e a existência de condições sanitárias favoráveis.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no *caput*, deverão ser mantidas medidas que assegurem a observação de orientações sanitárias que porventura persistam, da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Ministério da Saúde sobre prevenção à disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

**Art. 15.** A duração das fases será estabelecida pelo Comitê de Gestão de Crise e poderá ser prorrogada, bem como poderá haver retorno às etapas anteriores em atenção ao cenário epidemiológico e às recomendações de autoridades de saúde pública para combate à pandemia de Covid-19.

**Art. 16.** Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da COVID-19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar a revisão dos percentuais das etapas do Plano de Retomada das Atividades Presenciais ou o fechamento de unidades específicas, medidas que serão adotadas por meio de ato específico.

## TÍTULO IV

### DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS PELOS INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO

#### Capítulo I

##### Do período para retorno

**Art. 17.** Em todas as fases do Plano de Retomada, fica determinado o retorno ao regime de trabalho presencial dos(as) integrantes da Defensoria Pública que compõem o grupo de risco por contágio, conforme art. 2º, inciso III, e tenham sido contemplados(as) com as doses necessárias das vacinas contra o novo coronavírus (Covid-19) disponibilizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, da seguinte forma:

I - **vacina CORONAVAC/BUTANTAN:** transcurso do prazo de **14 (quatorze) dias** da administração da **2ª (segunda) dose**.

II - **vacina OXFORD/ASTRAZENECA/FIOCRUZ:** transcurso do prazo de **14 (quatorze) dias** da administração da **2ª (segunda) dose**.

III - **vacina PFIZER/BIONTECH:** transcurso do prazo de **7 (sete) dias** da administração da **2ª (segunda) dose**.

IV - **vacina JANSSEN:** transcurso do prazo de 14 (quatorze) dias da vacinação.

**Parágrafo único.** Na hipótese da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) autorizar temporariamente o uso emergencial de outras vacinas em desenvolvimento para enfrentamento à Covid-19, a data para retorno ao trabalho presencial do grupo de risco será estabelecida a partir do prazo médio para possível resposta imune, a ser indicado pelos desenvolvedores.

## Capítulo II

### Das contraindicações e casos excepcionais

**Art. 18.** Os(as) integrantes da Defensoria Pública que compõem o grupo de risco, se impossibilitados(as) de se vacinarem contra a COVID-19, por motivos de saúde, poderão permanecer em trabalho remoto, apresentando atestado médico de contraindicação explícita da aplicação das vacinas conforme Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde ou indicação médica específica devidamente justificada.

**Parágrafo único.** A comprovação por atestado médico de impossibilidade deverá ser encaminhada à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública pelo e-mail [secg@defensoria.rj.def.br](mailto:secg@defensoria.rj.def.br), que o submeterá ao NUPMED.

**Art. 19.** Os(as) integrantes da Defensoria Pública, que compõem o grupo de risco e já foram vacinados(as), que tiverem **contraindicação ao retorno do trabalho presencial comprovada por intermédio de laudo médico**, poderão formular requerimento de prorrogação do trabalho remoto à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública pelo e-mail [secg@defensoria.rj.def.br](mailto:secg@defensoria.rj.def.br).

**§1º.** O laudo médico a ser apresentado deverá ser atual, sem rasuras, contendo a contraindicação explícita do retorno ao trabalho presencial mesmo após a vacinação, assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou com certificação digital.

**§2º.** A Corregedoria-Geral analisará o pedido após oitiva da Coordenadoria de Movimentação, Perícia Médica ou outros setores pertinentes ao caso.

**§3º.** A prorrogação do trabalho remoto de que trata o *caput* será válida por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado após formulação de novo requerimento.

**§4º.** Na hipótese deste artigo, se o requerimento for formulado por estagiárias(os) ou residentes, deverá ser encaminhado à Coordenação do Estágio e Residência Jurídica, a qual caberá sua análise.

**§5º.** Aquelas pessoas que se enquadrarem nas hipóteses do *caput*, apesar de não se deslocarem ao órgão de atuação para atendimento presencial, manterão íntegras suas atribuições de forma remota, contando com o apoio de sua equipe local.

**§6º.** Quando, nas hipóteses do *caput*, houver a necessidade de atendimento presencial que não possa ser realizado pela equipe local ou de comparecimento a audiência na sede do juízo, essas atribuições serão exercidas pelo órgão tabelar.

**§7º.** A Coordenadoria de Movimentação poderá publicar edital para que Defensoras(es) Públicas(os) manifestem interesse em participar, por designação, de audiências presenciais de processos criminais, processos de adolescentes em conflito com a lei em situação de internação, processos envolvendo crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar e de outras de medidas de caráter urgente a serem demonstradas por ocasião do seu agendamento.

**§8º.** A designação mencionada no parágrafo anterior dependerá que o defensor natural esteja impossibilitado de participar do ato, nos termos do *caput*, e que o órgão tabelar primário também não possa exercer suas funções, em razão da colidência de pautas de audiência de suas atribuições ordinárias.

**Art. 20.** Os(as) integrantes da Defensoria Pública, que compõem o grupo de risco, se **voluntariamente** optarem por não se submeter à vacinação contra o coronavírus, por qualquer motivo, apesar de estarem inseridos(as) em grupos já aptos no município em que residem ou em que exercem suas atividades funcionais, deverão retornar ao trabalho presencial imediatamente após o seu grupo ter sido contemplado no calendário oficial de vacinação.

**Art. 21.** Nas hipóteses de **coabitação de integrantes da Defensoria Pública com pessoas que estão incluídas no grupo de risco por contágio da COVID-19**, o retorno ao trabalho presencial se dará após a vacinação destas, respeitado o transcurso do prazo previsto no art. 17 e respectivos parágrafos ou quando forem contempladas no calendário oficial de vacinação, conforme art. 20.

## TÍTULO V

### DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

**Art. 22.** Diante das condições epidemiológicas, ficam autorizadas:

I - as viagens a serviço;

II - as atividades presenciais relacionadas a capacitações, treinamentos e eventos realizados pelo CEJUR ou por quaisquer outros órgãos da Defensoria, sendo a taxa de ocupação limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade, observadas as medidas sanitárias de prevenção;

III - as participações presenciais em treinamentos, congressos e eventos promovidos por quaisquer outras entidades.

**Art. 23.** Na vigência da Fase 2, fica determinada a retomada aos atendimentos presenciais no interior das unidades prisionais e de socioeducação, se o ambiente disponibilizado atender à regra do art. 4º desta Resolução, sendo o respectivo protocolo elaborado pelas Coordenações de Defesa Criminal, de Infância e

Juventude, do NUSPEN e da CDEDICA em conjunto com as(os) defensoras(es) públicas(os) designados, observando-se as peculiaridades de cada unidade de privação de liberdade.

**§1º.** Durante a vigência das fases 1 e 1 mitigada, permanecerá como regra a suspensão dos atendimentos no interior das unidades prisionais e de socioeducação, ficando autorizado, excepcionalmente, o atendimento presencial, com estrita observância do protocolo sanitário previsto nesta Resolução, quando imprescindíveis à apuração da prática de tortura ou outras formas de tratamento cruel, desumano ou degradante, na forma da Resolução nº 932, de 26 de junho de 2018 ou quando o(a) Defensor(a) Público(a) entenda necessário realizar o atendimento presencial.

**§2º.** É permitida a manutenção concomitante dos atendimentos pelas vias remotas já existentes, com vistas a atingir a prestação de assistência jurídica ao maior número de pessoas privadas de liberdade, cabendo às Coordenações compatibilizá-los com os atendimentos presenciais previstos no *caput*.

**§3º.** Permanecerá aplicável o protocolo de atendimento no interior das unidades socioeducativas previsto na Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 22, de 09 de novembro de 2020, naquilo que não for incompatível com a presente Resolução.

**Art. 24.** As(os) defensoras(es) públicas(os) somente participarão de audiências presenciais se observados o distanciamento adequado, o limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões e o uso de máscaras por todos os participantes do ato.

**Parágrafo único.** Constatada a inadequação da sala de audiências, o(a) defensor(a) público(a) deverá informar ao juízo as razões da sua recusa à participação no ato judicial, comunicando-se o fato, em seguida, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** À Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em regime de Plantão Noturno e Diurno permanecem aplicáveis as disposições da Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 19, de 25 de agosto de 2020, naquilo que não for incompatível com a presente Resolução.

**Art. 26.** Aos Núcleos de Audiências de Custódia – NUDAC em atuação junto às três Centrais de Audiências de Custódia (Benfica, Campos dos Goytacazes e Volta Redonda) permanecem aplicáveis as disposições da Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 17, de 03 de agosto de 2020, naquilo que não for incompatível com a presente Resolução.

**Art. 27.** Ao Núcleo do Programa de DNA permanecem aplicáveis as disposições da Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 21, de 15 de outubro de 2020, naquilo que não for incompatível com a presente Resolução.

**Art. 28.** Os casos omissos serão decididos, em conjunto, pelo Defensor Público-Geral e pela Corregedoria-Geral.



**Art. 29.** Esta Resolução entra em vigor na data de 2 de agosto de 2021 e vigorará enquanto durar a situação de emergência, revogada a Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 12, de 22 de junho de 2020 e respectivas alterações, bem como as disposições em sentido contrário.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021.

**RODRIGO BAPTISTA PACHECO**

Defensor Público-Geral do Estado

**KATIA VARELA MELLO**

Corregedora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO BAPTISTA PACHECO, Defensor Público Geral do Estado**, em 16/07/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KATIA VARELA MELLO, Corregedor Geral**, em 16/07/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0628783** e o código CRC **B61ABF8C**.

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro  
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080  
- [www.defensoria.rj.def.br](http://www.defensoria.rj.def.br)